

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/SHOW N° 623/2018

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA **MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA 77337182104**”

DISPENSA N° 067/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6042/2018

O **MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA DE CAMPOS BELOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.126.143/0001-07, com sede na Praça João Batista Cordeiro S/N, Centro, Cep: 73.840-000 Campos Belos – Go, representada neste ato pelo Gestor Municipal o Senhor **CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro, inscrito no CI/RG n° 2293849- SSP-DF e no CPF. 018.239.951-60, residente e domiciliado em Campos Belos – Go, neste instrumento denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA 77337182104**, inscrita no CNPJ/MF n° 18.420.119/0001-89, com sede na Rua Ciriaco Antonio Cardoso, SN, Qd. 43, Lt. 07, Setor Central, Campos Belos-GO, CEP: 73840-000 representada neste ato por seu representante legal o senhor Sr. **MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 1862652 SSP-GO e inscrito no CPF/MF n.º 773.371.821-04, residente e domiciliado em Campos Belos doravante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto da Dispensa n° 067/2018, devidamente homologado pela autoridade responsável e competente, de acordo com os dispositivos da Lei n° 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Cláusula Primeira - O presente contrato público de apresentação artística é firmado com fundamento, de processo de licitação para tal contratação, com fundamento no art. 24, II, da Lei n° 8.666/93.

DO OBJETO

Cláusula Segunda - O presente contrato tem por objeto a contratação da firma **CONTRATADA**, que detém a exclusividade de promoção da apresentação de show artístico no Município **CONTRATANTE**, NO ENCERRAMNETO DO FESTIMPE 2018, sendo:

1 – **FABIO COSTA DO FORRO** – Realizar-se no dia 30/06/2018 - Horário: 00:00 as 04:00 da manhã, pelo valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Terceira – Das obrigações da **CONTRATADA**:

I – Providenciar a efetiva apresentação artística a que refere-se a Cláusula anterior, no dia e horário estabelecido neste instrumento contratual;

II – Promover o transporte de ida e volta dos artistas para Campos Belos;

- III - Conduzir a apresentação dos shows, dentro das normas regulamentares;
- IV - Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, e outros resultantes da execução deste contrato, em especial dos componentes das bandas;

Cláusula Quarta – Das obrigações do CONTRATANTE:

- I – Acompanhamento e fiscalização, através de um representante da administração, especialmente designado, as apresentações artísticas ora contratadas;
- II – Acionamento da Polícia Militar local, para assegurar o policiamento ostensivo no local da realização das apresentações artísticas;
- III – Providenciar uma equipe médica volante, que deverá ficar a postos, no local de realização dos shows;
- IV – disponibilizar no local do evento, palco adequado, iluminação e sonorização, conforme disposto no rider técnico;
- V – Providenciar a expedição, sem solidariedade da CONTRATADA, dos Alvarás e Licenças necessárias, fornecidas pelos órgãos públicos competentes, bem como deverá ainda o CONTRATANTE arcar com o pagamento de quaisquer taxas e/ou emolumentos devidos ao ECAD, quando da apresentação artística;
- VI - Efetuar pagamento na forma e prazo previsto neste instrumento.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Quinta – Pelas apresentações artísticas ora contratadas, o município CONTRATANTE pagará a firma CONTRATADA a quantia total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento dar-se-á mediante apresentação de nota fiscal de serviços.

Parágrafo único – O município CONTRATANTE obriga-se em razão do presente instrumento, em promover o pagamento na data apazada.

DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sexta - A despesa com a execução do presente contrato é fixada em 2.000,00 (dois mil reais), e correrá no presente exercício financeiro, a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária em vigor, sob a dotação nº 12.361.0041.2.054.3.3.90.39 -

DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

§1º - A recusa injustificada, por parte da CONTRATADA, em providenciar a apresentação artística ora contratada, importará na rescisão contratual unilateral, ficando sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor global do ajuste, além da responsabilidade civil, se for o caso.

§2º - O não pagamento por parte do CONTRATANTE, conforme previsto na Cláusula Quinta, importará na rescisão unilateral do contratado por parte da CONTRATADA, ficando ainda o município CONTRATANTE sujeito as penalidades prevista no parágrafo único da Cláusula Quinta.

§3º - Se por ventura, antes da realização do show, ocorrer qualquer fato fortuito, que envolva os artistas, impossibilitando a realização da apresentação artística na respectiva data, ficará esta adiada para outra data, ficando a CONTRATADA, livre de quaisquer ônus, desde que apresente provas concretas do ocorrido;

§4º - A data da apresentação de que trata a Cláusula Segunda, poderá sofrer alteração, desde que haja comunicação expressa, com a justificativa plausível antes da realização do evento, ficando condicionado às possibilidades de encaixe na agenda do contratado.

DA VIGENCIA

Cláusula Oitava - O presente Contrato terá vigência a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.

DO FORO

Cláusula Nona - Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula Décima - Este contrato público de apresentação artística é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

Cláusula Décima – primeira - O extrato deste contrato deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal de Campos Belos, que é condição indispensável para sua eficácia.

E por estarem assim justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas civilmente capazes.

Campos Belos, 27 junho de 2018.

MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS
CRISTIANO DE SOUZA CAMPOS
Gestor do Município
CONTRATANTE

MARCIO DAS DORES LUIZ DA SILVA
77337182104
Representante Legal
CONTRATADA

GEISA CORDEIRO DA SILVA VICTOR
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Testemunhas:

CPF:
RG:

CPF:
RG: